



**CONSAE**  
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**SIC**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 15/2013\*

Belo Horizonte, 28 de junho de 2013

### **1. BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES. LICENCIATURAS INTERDISCIPLINARES.**

**2. VISITA DE AVALIAÇÃO IN LOCO. DISPENSA. PADRÃO DECISÓRIO PARA PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL OFERTADOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR INTEGRANTES DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2013. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

### **1. BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES. LICENCIATURAS INTERDISCIPLINARES.**

A partir de 2006, algumas universidades federais iniciaram a oferta de cursos de bacharelados interdisciplinares.

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SESu/MEC nº 383, de 12 de abril de 2010, apresentou o documento REFERENCIAIS ORIENTADORES PARA OS BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES E SIMILARES, enviado ao Conselho Nacional de Educação, originando o Parecer CES/CNE nº 266, aprovado em 06 de julho de 2011.

O Parecer nos dá conta de que em 2010 esses cursos representaram uma oferta anual de aproximadamente 9.000 (nove mil) vagas que já contavam com cerca de 300 (trezentos) estudantes concluintes desde setembro daquele ano. Era preciso aprovar rapidamente os Referenciais Orientadores, para que os cursos pudessem passar por avaliação.

Após a homologação do Parecer pelo Ministro da Educação, em 14 de outubro de 2011, os cursos foram submetidos à avaliação in loco, para efeito de expedição de portaria de reconhecimento, o que só acabou acontecendo em 2012. Os bacharéis aguardaram seus diplomas por quase dois anos.

O que o Parecer não diz claramente é que os concluintes não são absorvidos pelo mercado, já que atribuições não lhes são concedidas pelos órgãos de representação profissional. Sendo assim, resta-lhes “continuar sua formação acadêmica em carreiras profissionalizantes correlatas, optar pela pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado).”

No início de maio a Secretaria da Educação Superior-SESu, pela Portaria 19 (DOU de 06/05/2013 – Seção II – p. 23) constituiu Grupo de Trabalho das Licenciaturas Interdisciplinares e Similares, para que no prazo de 180 (cento e oitenta dias) proponha subsídios para o ordenamento dos referidos cursos.

Vamos aguardar o resultado, em novembro, para ver como se dará o ajuste dessas licenciaturas às Resoluções CP nºs 1 e 2 do CNE, editadas em fevereiro de 2002.

Em tempo: O ano de 2010 foi um ano de “pequenos acertos” para o MEC. Lembrem-se da criação de três novos Eixos incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia? Naquele ano o MEC Criou os eixos de Segurança, Apoio Educacional e Militar. Fez reserva de mercado para a Aeronáutica. Delegou competência ao Ministério da Defesa para autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar cursos de tecnologia do eixo Militar. Desconheceu o art. 48 da LDB, permitindo ao Ministério da Defesa o registro de diplomas. Delegou competência ao Ministério da Defesa para validar estudos realizados em cursos não autorizados pelo Sistema Federal de Ensino. Permitiu que a SETEC criasse um Eixo, por portaria do Secretário.

**2. VISITA DE AVALIAÇÃO IN LOCO. DISPENSA. PADRÃO DECISÓRIO PARA PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL OFERTADOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR INTEGRANTES DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2013. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

A Instrução Normativa estabeleceu os critérios para a dispensa de visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP e o padrão decisório para os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial, ofertados por instituições de educação superior – especificamente aquelas sem autonomia universitária, integrantes do sistema federal de ensino – as chamadas instituições isoladas privadas.

A Profª Roberta Muriel ([www.cartaconsulta.com.br](http://www.cartaconsulta.com.br)) divulgou comentários ao documento legal, que podem ser acessados [clicando aqui](#).

Nossa intenção, neste momento, é chamar atenção para o art. 7º da Instrução Normativa:

*Art. 7º Cursos não contemplados nos Anexos desta Instrução Normativa ou cursos em caráter experimental ou com denominações ou matrizes curriculares inovadoras ou com matrizes curriculares apresentando disciplinas análogas a projetos "integradores", "interdisciplinares" ou similares.*

com carga horária desproporcional em relação à carga horária do curso, deverão receber visita obrigatória de avaliação in loco pelo INEP. (grifo nosso)

Teremos que aguardar para saber o que a SERES entende por “com carga horária desproporcional em relação à carga horária do curso”.

Aproveitamos a deixa para chamar atenção para projetos pedagógicos de cursos de Tecnologia que incluem no tempo mínimo de integralização as horas destinadas a atividades complementares. Apesar de ter sido aprovado em 06/11/08, o Parecer CES/CNE nº 239 não foi homologado e, portanto, não tem validade jurídica.

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

\*Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

